



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

www.pmtcoroas.com.br

Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

Ofício nº 0550/2025

Três Coroas, RS, 14 de outubro de 2025.

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Vereadora Luciana Fogaça dos Santos

Resposta ao Pedido de Informação nº 27/2025

Prezada Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação em referência, de autoria dos Vereadores Alessandro Faiz, Egon Land, Luciana Fogaça dos Santos e Marisa da Rosa Azevedo, que solicita esclarecimentos sobre as notificações de autorregularização encaminhadas aos contribuintes do Município, vimos por meio deste prestar as seguintes informações.

O PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) é o sistema eletrônico oficial utilizado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional para calcular os tributos devidos mensalmente e declarar a receita bruta auferida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

www.pmtcoroas.com.br

É por meio deste programa que as empresas informam ao Fisco os valores que servirão de base para o cálculo de impostos como ICMS (estadual) e ISS (municipal), bem como os tributos federais incluídos no Simples Nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e IPI, quando aplicável).

A relação nominal das empresas notificadas, bem como os detalhes de suas declarações, são informações protegidas por sigilo fiscal, conforme o art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN)¹. A divulgação de tais dados a terceiros é vedada à Administração Tributária, constituindo violação de dever funcional.

O objetivo da notificação é oportunizar a correção voluntária das informações, evitando a aplicação de penalidades e que as informações estejam incorretas, o que poderá trazer prejuízo ao Erário Municipal.

A iniciativa municipal é fomentada e determinada pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, que no mês de junho de 2025, criou o Programa de Autorregularização, que integra as ações de regularização da Receita Estadual e está alinhado aos objetivos estratégicos do Receita 2030+, que busca aperfeiçoar o relacionamento com os setores econômicos e com a sociedade.

¹ Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

www.pmtcoroas.com.br

Na mesma esteira, a medida adotada pelo Município de Três Coroas é fundamentada em orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), como é o caso do Ofício Circular DCF nº 34/2025² e na legislação que regulamenta a matéria, ou seja, trata-se de mero exercício regular de direito.

O Município utiliza um programa específico para realizar o cruzamento de dados, que é prestado pela empresa INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA Ltda., vitoriosa do Pregão Eletrônico nº 033/2024, processo nº 448/2024, que ensejou no Contrato nº 095/2024, firmado em 11 de julho de 2024, que teve contraprestação no mês de setembro de 2025 que importou na quantia de R\$ 10.534,99 (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

² Considerando que a receita média de referência apurada entre 2019 e 2026 impactará diretamente os repasses do IBS aos municípios durante o período de transição (de 2029 a 2077), **é essencial que os gestores estejam atentos à composição da arrecadação do ISS, adotando medidas que assegurem a fidedignidade dos registros contábeis e a maximização dessa receita.**



VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [Comunicação](#) > [Notícias](#) > Lançado novo programa de

RECEITA ESTADUAL

Lançado novo programa de autorregularização para empresas do Simples Nacional

Publicação: 13/06/2025 às 16h52min

PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO



-- Foto: Arte: Ascom Sefaz

Valor estimado de ICMS devido chega a R\$ 5,2 milhões e abrange contribuintes de diferentes setores

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, lançou um novo programa de autorregularização destinado a contribuintes do Simples Nacional de diversos setores. O valor estimado de ICMS devido é de aproximadamente R\$ 5,2 milhões, decorrentes de erros nos valores declarados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D) – etapa obrigatória para empresas que estão no regime de tributação simplificado.

A iniciativa oportuniza aos contribuintes a regularização das divergências até 18 de julho de 2025. Para isso, basta retificar o PGDAS-D, conforme as orientações enviadas via caixa postal eletrônica da Central de Atendimento ao Contribuinte ([Portal e-CAC \(https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortalEcac.aspx\)](https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortalEcac.aspx)), ou apresentar justificativa, se for o caso.

As empresas que não se regularizarem ou não informarem justificativas válidas poderão ser submetidas a outros procedimentos de fiscalização. Essas ações podem resultar na cobrança do tributo devido, acrescido de juros e multa, e até mesmo na exclusão do Simples Nacional.

Mais informações sobre o programa estão disponíveis no Portal e-CAC, na aba "autorregularização".

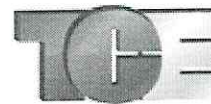
Divergências identificadas

Por meio de cruzamentos eletrônicos de dados disponíveis em suas bases e analisando os documentos fiscais escriturados e emitidos pelos contribuintes, a Receita Estadual identificou inconsistências na forma como alguns contribuintes do Simples Nacional vêm declarando a receita bruta no PGDAS-D, na condição de substituto tributário do ICMS. Foram detectados casos em que a segregação da receita foi realizada de forma incorreta, resultando na não apuração e no não recolhimento do ICMS devido, ou no recolhimento do imposto em valor inferior. A identificação dessas falhas reforça a importância da correta escrituração fiscal e do cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes.



O programa integra as ações de regularização da Receita Estadual e está alinhado aos objetivos estratégicos do Receita 2030+, que busca aperfeiçoar o relacionamento com os setores econômicos e com a sociedade. A autorregularização é uma importante ferramenta nesse processo, promovendo a orientação para o cumprimento das obrigações tributárias e atuando como vetor para a construção de um ambiente de conformidade sustentável, que favoreça o desenvolvimento do Estado e a justiça fiscal, com menor onerosidade ao contribuinte em comparação aos procedimentos repressivos.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ofício Circular DCF nº 34/2025

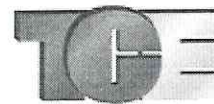
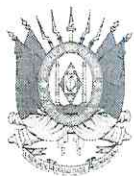
Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

Aos senhores
Prefeitos(as),
Secretários(as) de Fazenda,
Contadores(as) e
Membros do Controle interno Municipal

Assunto: Orientações sobre providências relacionadas à reforma tributária do consumo

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, bem como a iminência de aprovação do PLP nº 108, de 2024 — as quais instituem e regulamentam o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), com significativa repercussão na competência tributária municipal, especialmente quanto à extinção do ISS e à nova sistemática de partilha do IBS entre os entes federativos — a Direção de Controle e Fiscalização entende necessário, no exercício de sua competência orientadora e fiscalizatória, apresentar os pontos que devem ser observados pelos municípios:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026 os municípios ficam obrigados a autorizar seus contribuintes a emitir a NFS-e no ambiente nacional ou, para municípios com emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados com o Ambiente de Dados Nacional (ADN) da NFS-e, conforme leiaute padronizado.

O ADN é um dos módulos do Sistema Nacional da NFS-e e funciona como um repositório nacional de documentos fiscais eletrônicos. Mesmo os municípios que utilizam sistema emissor próprio **somente terão acesso ao ADN após aderirem ao Convênio da NFS-e Padrão Nacional**, conforme uma das três modalidades disponíveis em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se>.

Destaca-se que a integração do sistema próprio ao ambiente nacional exige ajustes técnicos prévios. Por essa razão, recomenda-se que os procedimentos necessários sejam providenciados com a maior brevidade possível.

Ressalta-se, por fim, que o não atendimento a tal determinação poderá acarretar a suspensão temporária das transferências voluntárias, de acordo com o § 7º do mesmo artigo.

b) Receita média de referência para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS

O PLP nº 108/2024, atualmente em tramitação no Senado Federal, regulamentará as regras de cálculo da receita média de referência de cada ente federativo (Estados, DF e Municípios) para fins de transição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Essa receita média será distribuída aos entes no período de 2029 a 2077 (49 anos) e será calculada com base na arrecadação anual do ISS e da cota-parte do ICMS dos anos de 2019 a 2026 (arts. 130 e 131, III e § 2º, I).

A arrecadação anual do ISS será obtida de forma a incluir a receita proveniente do Simples Nacional, bem como o montante total da arrecadação desse imposto, incluindo juros e multas, oriundas de valores inscritos ou não em dívida ativa (art. 131, § 1º).

Considerando que a receita média de referência apurada entre 2019 e 2026 impactará diretamente os repasses do IBS aos municípios durante o período de transição (de 2029 a 2077), é essencial que os gestores estejam atentos à composição da arrecadação do ISS, adotando medidas que assegurem a fidedignidade dos registros contábeis e a maximização dessa receita.

Ressalta-se que tais regras ainda estão pendentes de aprovação no Legislativo Federal, mas seus possíveis efeitos exigem atenção desde já.

c) Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

Nos termos do art. 265 da Lei Complementar nº 214/2025, é obrigatória a inscrição dos bens imóveis urbanos e rurais no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), integrante do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). O CIB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

deverá constar em todos os documentos expedidos pelo município relativos a obras de construção civil.

Os prazos para inscrição de todos os imóveis no CIB são os seguintes, com base nos arts. 266 e 544, II, da citada lei:

- 12 meses para as capitais dos Estados e o Distrito Federal (**até 1º/01/2026**);
- 24 meses para os demais municípios (**até 1º/01/2027**).

Por fim, é fundamental que os municípios acompanhem atentamente o processo de implementação da nova tributação sobre o consumo, com vistas à correta adaptação de seus sistemas, à capacitação de suas equipes e à compreensão dos impactos financeiros decorrentes da transição para o novo modelo.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com o Setor de Atendimento na página do Tribunal de Contas em Fiscalizado > Para o Fiscalizado > Central de Serviços (chamados direcionados ao Centro Especializado Auditoria Orçamentária, Fiscal e Financeira - Núcleo de Receitas - CEOFF).

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Anexo à notificação prévia para autorregularização

Valores constantes em NF-e e não declarados em PGDAS-D

Orientações gerais

A notificação prévia para autorregularização é feita para informar o contribuinte sobre a detecção de **inconsistências** entre as receitas declaradas em PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) e aquelas constantes de notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pela empresa.

As divergências apuradas são relativas a operações com circulação de mercadorias.

Com a informação, busca-se incentivar que o contribuinte se autorregulamente, evitando a lavratura de auto de infração e consequente imposição de penalidades.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possui como objetivo estratégico incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e aduaneiras, por meio do desenvolvimento de ações de incentivo à autorregularização, sem deixar de combater a fraude e a sonegação fiscal.

Como efetuar a autorregularização?

Para que seja considerado autorregularizado, o contribuinte deverá efetuar a retificação dos PGDAS-D dos períodos de apuração informados na notificação, com a informação das receitas brutas em sua totalidade. Caso não tenha havido transmissão de PGDAS-D para um ou mais períodos de apuração, deverá ser providenciada a sua entrega.

Deverão ser seguidas as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis a partir de 2018, disponível no Portal do Simples Nacional.

Qual o prazo para a autorregularização?

O prazo para a autorregularização é de 90 (noventa) dias, contados da ciência da notificação.

A ciência é considerada realizada no dia da consulta à mensagem disponibilizada no DTE-SN. Caso a consulta ocorra em dia não útil, a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte. Caso não ocorra a consulta, a ciência se dará em 45 (quarenta e cinco) dias da disponibilização da notificação.

É necessário encaminhar documentos? É necessário comparecer ao atendimento?

Após efetuada a autorregularização, não há necessidade de comparecimento nem de envio de comprovantes para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O que deve ser feito caso se discorde da divergência indicada?

Não cabe impugnar esta notificação. Não é necessário procurar uma unidade da RFB ou enviar documentos. Deve-se, apenas, aguardar a análise final, a ser realizada pela RFB, que verificará se as inconsistências ensejam, ou não, a abertura de procedimento fiscal, com o objetivo de constituir, por meio de auto de infração, os créditos tributários devidos.

O que pode acontecer caso não seja feita a autorregularização?

Persistindo as inconsistências, o contribuinte estará sujeito à abertura de procedimento fiscal, com incidência de multa de, no mínimo, 75% sobre os valores de tributos apurados pela fiscalização, podendo chegar a 225%, além de juros de mora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Também é cabível, havendo elementos que configurem, em tese, a ocorrência de crime de sonegação fiscal, a emissão, pela autoridade fiscal, de representação fiscal para fins penais, a ser encaminhada ao Ministério Público Federal.

Estas orientações gerais são parte integrante da notificação para regularização prévia.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil